



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2008

(Art.º 10º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio)

A Lei n.º.24/98 de 26 de Maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que nos termos do n.º.2 do citado diploma legal, consiste na actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos referidos.

De harmonia com o supracitado diploma legal as informações devem ser prestadas directamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Para cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição, e nos termos da alínea x) do n.º.1 do artigo 68º. da Lei n.º.169/99 de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º.5-A/02 de 11 de Janeiro, seguidamente se indicam os actos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto, durante o ano de 2008:

1 – Direito à informação

Durante o ano de 2008, os titulares do direito de oposição do Município de Odemira foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal.

2 – Direito de consulta prévia

As forças políticas abrangidas pelo Estatuto de Oposição, foram consultadas nos termos do n.º 3 do Art.º 5º, tendo lhes sido enviadas cópias do Orçamento, Plano Plurianual de Investimento (PPI) e Plano de Acção Municipal (PAM), tudo relativo a 2009, tendo sido recebidos no Município os avisos de recepção confirmativos da sua recepção.

Da consulta efectuada apenas a CDU – Coligação Democrática Unitária respondeu, não emitindo qualquer proposta de correcção e/ou aditamento, mas sim, como vem fazendo igualmente em anos anteriores, protestando pelo facto de não ser ouvida expressamente em reunião para o efeito.

Tem sido entendimento que é suficiente o envio da documentação e a sua análise pelos detentores do Estatuto do Direito de Oposição, esperando-se, naturalmente que analisem,



comentem, façam propostas se assim o entenderem e caso tenham dúvidas solicitem esclarecimentos ou até uma reunião para esclarecimento das suas dúvidas, o que até hoje não aconteceu.

3 – Direito de participação

Durante o ano de 2008, procedeu-se, atempadamente, ao envio de informações relevantes, bem como de convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar a sua presença/ participação em actos e actividades oficiais relevantes para o Município.

Assim, no uso das competências delegadas pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 15/02/2007, e de harmonia com o estipulado no artigo 10º. da Lei nº.24/98 de 26 de Maio, determino que o presente Relatório seja enviado aos titulares do direito de oposição, e bem assim publicado na página do Município, em <http://www.cm-odemira.pt>.

Odemira, 27 de Março de 2009

O Presidente da Câmara Municipal,

António Manuel Camilo Coelho